EXPEDIENTE LIDO
20 NOV 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 – CENTRO.
FONE: 44-4009-1750
E-mail: ver.dionizio@cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2677/17 /2017

SÚMULA:- Reconhece como atividade extracurricular a prática de capoeira, a ser difundida nas escolas da rede municipal.

Autor: Vereador DIONÍZIO APARECIDO VIARO.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica reconhecida como atividade extracurricular a prática de capoeira, a ser difundida nas escolas da rede municipal de Sarandi.

Parágrafo Único. A atividade extracurricular de que trata o caput tem por objetivo ensinar aos alunos da rede pública municipal sobre a cultura afro-brasileira conhecida como capoeira.

Art. 2º A prática da capoeira como atividade extracurricular deverá ser realizada periodicamente, em horário alternativo.

Art. 3º Não havendo espaço coberto adequado para a realização da atividade poderão ser distribuídas cartilhas, folders, elaboradas exposições, dentre todos os meios didáticos de que dispuser a escola para a melhor compreensão do tema.

Art. 4º Para a execução da atividade extracurricular poderão ser firmados convênios com federações associações e grupos de capoeira reconhecidos.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentarias próprias.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Sarandi, aos 13 dias do mês de Novembro de 2017.

DIONÍZIO APARECIDO VIARO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 – CENTRO.
FONE: 44-4009-1750
E-mail: ver.dionizio@cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2677 / 17 /2017

Justificativa

Esta propositura tem como principal objetivo demonstrar que a capoeira sendo a uma das manifestações mais expressivas da cultura brasileira deve ser respeitada e difundida para novas gerações.

Em 2008, por iniciativa do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), órgão do Ministério da Cultura, foi registrada como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

A proposição que ora submetemos à análise dos nobres pares busca, a um só tempo, fortalecer nossas escolas com os conteúdos populares que, como se sabe, motivam as nossas crianças, e proporcionar a oportunidades para que os mestres dessa arte popular possam deixar seu legado para as novas gerações.

Nesse sentido, a presente proposição está fundamentada nos comandos da Constituição Federal, que, nos termos do que transcrevemos abaixo, determinam a valorização das matrizes da cultura nacional:

"Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional."

Desta feita, pelo todo exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura.

Sarandi, aos 13 dias do mês de Novembro de 2017.

DIONÍZIO APARECIDO VIARO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ